

Lei nº 434/73

Cria o Conselho Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento - Bomapa

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar, na Prefeitura Municipal, o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Bomapa, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

Comapa - tem como finalidade principal o estabelecimento das diretrizes básicas ^{para} a política de atuação no município, nos setores agropecuários e de abastecimentos, em perfeita consonância com os objetivos estaduais e nacionais.

Art. 3º - A cúpula diretiva da Comapa fica assim estruturada:-

A Presidência do Comapa será exercida pelo Prefeito Municipal, ou seu representante

A Vice - Presidência do Comapa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal;

A Secretaria Geral será exercida por um membro do Conselho, eleito entre seus pares;

A Secretaria Executiva será exercida por uma pessoa de comprovada capacidade, escolhida pelo Comapa e referendada pelo Prefeito;

Art. - 4º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compõe-se de:-

Prefeito Municipal ou seu representante;

Presidente da Câmara Municipal;

Um representante do ACAR;

Um representante da CASEMG;

Um representante da CEMIG;

Um representante do IEF;

Um representante do IBG;

- Um representante da municipalidade;
- Um representante da cooperativa de produtores;
- Um representante do sindicato rural;
- Um representante do Ministério da Agricultura;
- Um representante da Secretaria da Agricultura;
- Um representante do Banco do Brasil;
- Um representante da Caixa Econômica Estadual;
- Um representante do Serviço Fiscal sediado no município;

Art. 5º - Compete ao Comapa:-

- 1º - Identificar as atividades prioritárias dos setores da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no município;
- 2º - Elaborar para a Prefeitura Municipal o seu plano de atuação no setor agropecuário e de abastecimento;
- 3º - Promover a integração do Planejamento municipal aos planos desenvolvimento rural do Estado e do País;
- 4º - Estimular e apoiar a formação e o desenvolvimento em empresas rurais e agroindustriais;
- 5º - Colaborar com o Sistema Operacional de Agricultura, Pecuária e de Abastecimento na consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Constituir recursos do Comapa:-

- 1º - Os onibus do Fundo de Participação do Município, exceto as parcelas já comprometidas em sua legislação específicas;
- 2º - As dotações orçamentárias públicas para esse fim destinadas;
- 3º - Bens, direitos doados e legados;

4º - Rendas provenientes de prestação de serviços à agropecuária;

5º - Receitas que lhe forem destinadas.
Parágrafo único - O Comapa poderá receber, além de contribuições financeiras quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais de serviços.

Art. 7º - Os recursos financeiros do Comapa serão depositados em estabelecimentos de crédito oficial, a juízo dos Conselheiros, em conta a favor do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Os recursos do Comapa serão movimentados mediante a assinatura conjunta do seu Presidente e do seu Secretário Executivo.

Art. 8º - O Patrimônio do Comapa será constituído por bens e direitos doados pela municipalidade, outras (instalações) instituições ou adquiridos, com os recursos a que se refere o art. 6º

Art. 9º - Os bens e direitos integrantes do Patrimônio do Comapa, deverão ser registrados em conta a parte do patrimônio da Municipalidade.

Art. 10 - No caso de extinção do Comapa seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Municipalidade.

Art. 11º - As despesas com instalações e manutenção do Comapa correrão por conta de dotação própria orçamentária a ser incluída anualmente no orçamento municipal.

Art. 12º - Para ocorrer as despesas a que se refere o artigo 11º no corrente exercício, fica aberto um Crédito Especial de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros.)

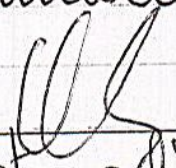
Parágrafo único. Como recurso para abertura deste crédito especial, ficam anuladas no Orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

- 34 - Equipamento, Maquinas e Motores para os distritos;
- 91 - Consumo de Água Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros)
- 42 - A importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros.)

Art. 13º - O Prefeito Municipal fica autorizado a aprovar, por decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 14º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

São Francisco 20 de fevereiro de 1973


Oscar Baetano Júnior - Prefeito Municipal.